MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 53/2020

PROCESSO nº 21000.057487/2019-91

CONTRATO nº 20/2020, celebrado em 09/06/2020

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Termo de Apostilamento, o Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES,** Diretor do Departamento de Administração, nomeado pela Portaria nº 274, de 27 de novembro de 2019, publicada no DOU de 28 de novembro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 913, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU de 15 de abril de 2020, inscrito no CPF nº 132.290.521-53, portador da Carteira de Identidade nº 451808 SSP/DF, **AUTORIZA** o apostilamento do Contrato supracitado, firmado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, e a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.107.666/0001-20, sediada no Condomínio Solar de Brasília - Quadra 02, Bloco C Sala 202 e 203, Jardim Botânico, em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem o objetivo de alterar, em função de erro material, a Cláusula Nona – Obrigações da Contratante – do Contrato nº 20/2020, passando a vigorar com os seguintes termos:

Onde se lê:

(...)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Argo 3º, § 5º, da Lei 8.666/93.

9.1.13. Emitir Empenho para a execução do objeto da presente contratação;

9.1.14. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.15. Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;

9.1.16. Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;

9.2. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

(...)

Leia-se:

(...)

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

> *9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
>
> *9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;*
>
> *9.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Argo 3º, § 5º, da Lei 8.666/93.

9.1.12. Emitir Empenho para a execução do objeto da presente contratação;

9.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.14. Fornecer conteúdos para os cursos a serem desenvolvidos;

9.1.15. Avaliar e validar as propostas da instituição contratada em cada etapa do projeto;

9.1.16. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

(...)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DO APOSTILAMENTO**

3.1. O presente instrumento fundamenta-se no Art. 58, inciso I, e no Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

Este Apostilamento em nada fere os termos do Contrato, apenas corrige erro material. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e não expressamente alteradas por este Termo.

JOSÉ MANOEL GOMES

Diretor do Departamento de Administração

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 21/12/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13226419** e o código CRC **7A66AB7E**.

Referência: Processo nº 21000.057487/2019-91 SEI nº 13226419